

CADASTRO DE CRIADOR DE ABELHA SEM FERRÃO Nº 056/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, e alteração dada pela Lei Nº 4438 de 16 de janeiro de 2017 expede o presente Cadastro que autoriza a:

INTERESSADO: Erivaldo Seixas dos Santos

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Pedro Falabella, nº 399, Centro, Urucará-AM.

CEP. 69.130-000

CNPJ/CPF: 444.755.432-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL: -----

FONE: (92) 99444-9353

FAX: ----

REGISTRO NO IPAAM: 1021.3709

PROCESSO Nº: 019103/2023-03

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Pedro Falabella, nº 399, Centro, Urucará-AM.

ATIVIDADE: Criadouro de Abelhas Silvestres Nativas Sociais para fins de comercialização

de colmeias, partes, produtos e para consumo.

CATEGORIA: Comercial.

FINALIDADE: Produção de mel, multiplicação de colônias e polinização agrícola.

PORTE: Entre 01 e 49 colônias

ESPÉCIES: Melipona seminigra (01), Melipona interrupta (06).

PRAZO DE VALIDADE: Permanente para categoria, finalidade e porte acima autorizados.

Atenção:

- Este cadastro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro n\u00e3o comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de dom\u00ednio do im\u00f3vel.
- Este Cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 04 de março de 2024.

Rosa Mariette Oliveira Geissler Diretora Técnica

www.ipaam.am.gov.br twitter.com/lpaamAM1 instagram.com/@ipaamam facebook.com/@ipaamAM gabinete@ipaam.am.gov.br Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731 Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente

Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas

IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO - Nº 056/2024

- 1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº. 019103/2023-03.
- 2. Este Cadastro é válido apenas para a atividade e finalidades constantes na mesma, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
- 3. Este Cadastro não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 4. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei nº 5.197/67.
- 5. Este Cadastro não permite a captura de abelhas silvestres nativas.
- 6. O uso irregular desta implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação.
- 7. No caso do meliponicultor atingir o número de 50 colônias, deve solicitar a Licença Ambiental Única (LAU).
- 8. As colônias deverão ter uma marcação sequencial nas caixas para cada espécie, e não poderá ser repetida no caso de morte da colônia.